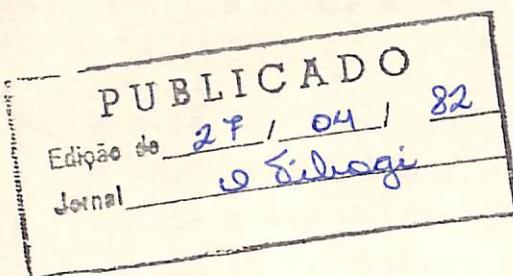




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 5 7 9



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TELÊMACO BORBA, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba, uma área de terra com 1.430,35 m² (hum mil quatrocentos e trinta vírgula trinta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Confronta-se pela frente com a Avenida Chanceler Horácio Laffer, numa extensão de 57,30 m; por um lado com a Avenida Tupinambás, numa extensão de 24,50 m; por outro lado com a Avenida Euclides Bonifácio Londres, numa extensão de 25,50 m; e aos fundos com os lotes n°s. 24 e 25 da quadra n° 153 do Loteamento da Cidade, nas extensões de 26,50 m, 1,00 e 31,30 m respectivamente."

Artigo 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a edificar no imóvel caracterizado no artigo precedente, uma construção em alvenaria, com área de até 500,00 m², destinada à depósito e venda de mercadorias, exclusivamente aos servidores da Municipalidade, através da sua Cooperativa.

Artigo 3º - Para cobrir despesas com instalações provisórias, destinadas ao atendimento de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder o remanejamento de verbas até o limite de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no presente exercí-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

cio, bem como, a efetivar os pagamentos correspondentes.

Artigo 4º - A doação ora autorizada, e a aludida edificação, ficarão sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, não podendo ainda ser mudada a sua destinação, sob pena de reversão do imóvel e acessórios ao Patrimônio Municipal, sem nenhuma indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de abril de 1982.

C. H. Wolffe
CARLOS HUGO WOLFE VON GRAFFEN
Prefeito